

Nº do documento / Tipo: 00063/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00000/0 - 0

Descrição: PORTARIA REGULAMENTANDO A AUDIÊNCIA DE APRESENTAÇÃO

Usuário assinator: 20108 - Marco Bruno Miranda Clementino Data:29/04/2016 12:41:38



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00063/2016

29/04/2016

Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa detida em flagrante delito à autoridade judicial, no prazo de 24 horas, no âmbito da Justiça Federal de 1º Grau no Rio Grande do Norte.

**O DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE,**  
no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 213/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que trata sobre a apresentação de pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustar os procedimentos desta Seção Judiciária, acerca da audiência de apresentação, ao regulamentado pela Resolução 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região – TRF5, que dispõe sobre a apresentação da pessoa detida em flagrante delito, até 24 horas após a sua prisão, para participar da audiência de custódia;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** O juiz federal a quem for distribuída comunicação de prisão em flagrante ou que determinar a efetivação de prisão cautelar deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento do expediente respectivo ou da ciência do cumprimento do mandado de prisão, realizar audiência na qual lhe será apresentado pessoalmente o custodiado.

Parágrafo único. A Audiência de Apresentação será realizada nas sedes das Subseções Judiciárias de Natal e de Mossoró, independentemente da hora do envio do auto de prisão em flagrante ou da ciência do cumprimento do mandado de prisão, nos seguintes horários:

I – Em Natal, entre as 10h e as 12h; e

II – Em Mossoró, entre as 10h e as 12h em sábados, domingos e feriados e entre as 14h e as 16h, nos dias de expediente forense.

**Art. 2º.** Ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz Federal fixará o horário de realização da audiência, observado o disposto no artigo 1º, intimando-se o Ministério Público Federal, a Polícia Federal e a Defensoria Pública da União ou o advogado constituído, se houver.

§1º. Na fixação do horário da Audiência de Apresentação, deverá ser observado um interstício mínimo de 3 horas, contado do horário de envio do auto de prisão em flagrante ou da ciência do cumprimento do mandado de prisão.

§2º. Devem ser realizadas no dia seguinte as Audiências de Apresentação referentes aos casos em que a comunicação da prisão em flagrante ou a ciência do cumprimento do mandado de prisão ocorrer a partir das 14h01min, nos dias úteis, na Subseção de Mossoró, e a partir das 10h01min, nos demais casos.

**Art. 3º.** A comunicação da prisão em flagrante será efetuada pela autoridade policial através do sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), ressalvado motivo de ordem técnica devidamente justificado, caso em que o envio do auto deve ser feito por meio de mensagem de correio eletrônico, sem prejuízo de contato telefônico ao Diretor de Secretaria, imediatamente após envio do autor, para fins de fixação do horário da Audiência de Apresentação.

§ 1º. No caso de cumprimento de mandado de prisão, a comunicação da prisão deve ser feita, no prazo de 24 horas, diretamente ao Juiz Federal que tiver determinado a prisão.

§ 2º. Todos os mandados de prisão deverão conter, expressamente, a determinação para que, no momento de seu cumprimento, a pessoa presa seja imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de custódia ou, nos casos em que forem cumpridos fora da jurisdição do juiz processante, à autoridade judicial competente, conforme lei de organização judiciária local.

**Art. 4º** - Até o 5º dia útil do mês subsequente, cada magistrado que tenha conduzido audiência de custódia deverá encaminhar à Corregedoria Regional do Tribunal Regional Federal da 5ª Região relatório que indicará o total de audiências de custódia que realizou e as hipóteses processuais que foram escolhidas, dentre as previstas nos arts. 310 (caput e incisos), 318 e 319, do [Código de Processo Penal](#), e 2o, da [Lei 7.960/89](#).

**Art. 5º.** Será elaborado pelo Núcleo Judiciário relatório mensal das Audiências de Apresentação, devendo constar o número de audiências realizadas, o tipo penal imputado nos autos de

prisão em flagrante ou do cumprimento do mandado de prisão, o número e o tipo de decisões proferidas pelos Juízes Federais.

**Art. 6º.** A realização da Audiência de Apresentação e a adoção dos expedientes necessários ficará a cargo do juiz plantonista e de sua equipe na hipótese de a comunicação do flagrante ou do cumprimento do mandado de prisão ser recebida:

- a) entre 18h de sexta-feira e 09h de segunda-feira;
- b) entre 18h de véspera de feriado e 09h do dia útil subsequente.

§ 1º. A realização da audiência de apresentação pelo juiz plantonista deverá seguir as disposições previstas na Resolução nº 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, devendo este, após sua finalização, determinar a remessa dos autos respectivos à distribuição.

§ 2º. Distribuída a comunicação de prisão em flagrante após as 13h da sexta, ou véspera de feriado, poderá o juiz, adotados os expedientes necessários definidos pela Resolução nº 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, remeter os respectivos autos ao plantonista, desde que configurada a impossibilidade de realização da audiência durante o expediente normal.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo antecedente à hipótese de recebimento da comunicação em flagrante após as 13h do domingo, ou último dia do feriado, hipótese em que o juiz plantonista poderá, motivadamente, remeter os autos à distribuição.

**Art. 7º.** Em observância ao disposto no art. 9º da Resolução nº 4, de 16 de março de 2016, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, os plantões desta Seção Judiciária, para fins de realização da Audiência de Apresentação, serão regionalizados, da seguinte forma:

I – Na sede da Justiça Federal em Natal, para feitos de competência das varas criminais da capital, 2ª e 14ª Varas, bem como das 9ª e 15ª Varas, situadas em Caicó e Ceará-Mirim, respectivamente;

II – Na sede da Subseção Judiciária de Mossoró, para feitos de competência das 8ª e 10ª Varas, localizadas naquele município, e das 11ª e 12ª, situadas nas cidades de Assu e Pau dos Ferros.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se. Publique-se.



Marco Bruno Miranda Clementino  
Juiz Federal - Diretor do Foro

